



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 046/2022. INICIATIVA DE PARLAMENTAR. DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE CÂNCER. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

### 1. RELATÓRIO

O Vereador Franknei Josimar Brumatti, no uso de suas atribuições legais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 046/2022, o qual **“Dispõe Sobre a Divulgação dos Direitos da Pessoa Portadora de Neoplasia Maligna (Câncer) Neste Município e Dá Outras Providências”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 10.10.2022 e, após sua leitura em Plenário na 18ª Sessão Ordinária realizada no dia 13.10.2022, veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame e Parecer.

É o Relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada há que impeça esta Casa Legislativa de fazê-lo, porquanto inexistente norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa em relação à matéria objeto da proposição.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentado vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

### 2.2 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

### 2.3 Da divulgação dos direitos da pessoa portadora de neoplasia maligna (câncer)

A assistência à saúde, com o advento da Constituição da República de 1988, sofreu grandes mudanças do ponto de vista jurídico. A saúde passou a ser reconhecida como uma questão de relevância pública e como um direito dotado de uma abrangência que ultrapassa o aspecto médico-assistencial.

Conforme disposto no caput do art. 198 da Carta da República, “as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único”, organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, de atendimento integral à população, priorizadas as ações de prevenção e de participação da comunidade.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É importante destacar que há em âmbito federal uma “carta”, contendo todos os direitos dos usuários do SUS. Entretanto, o direito à informação a que se refere o aludido documento diz respeito às informações sobre o estado de saúde do paciente, hipóteses diagnósticas, riscos do tratamento, custo das intervenções, etc.

Esta proposição, no entanto, diz respeito às providências administrativas endereçadas principalmente às unidades de saúde, as quais, a rigor, não dependeriam de lei para a sua implementação. Todavia, em face da importância da matéria e de sua repercussão no interesse público, a par do caráter pedagógico do comando, essa exigência afigura-se razoável, principalmente porque o cidadão tem o direito constitucional à informação.

É dever do poder público, no âmbito de sua competência constitucional, esclarecer os cidadãos de seus direitos básicos, o que pode ser feito de várias formas, seja por meio de campanhas educativas, seja por meio de programas, seja mediante a afixação de informações em locais de maior circulação de pessoas.

É cediço que a publicidade do ato legislativo, por si só, não é suficiente para o conhecimento geral da lei. Nem todos os cidadãos têm acesso à imprensa oficial ou à internet, o que é uma realidade incontestável no Brasil, fato que implica desconhecimento dos direitos e das obrigações legais.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei objetiva ofertar uma publicidade, no mínimo, adequada acerca dos direitos das pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer), uma vez que a divulgação de informações tão importantes, a exemplo da existência de benefícios financeiros e outros direitos assegurados por lei podem diminuir as dificuldades que normalmente surgem, principalmente no que diz respeito aos gastos durante a busca pela cura da doença.

Neste íterim, observamos que foram atendidos todos os regramentos aplicados ao caso, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

### 3. PARECER





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 18 de outubro de 2022.

---

**RELATOR**

Pelas conclusões:

---

---

---

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

